Princípios

# 1. Princípio da reserva legal ou da estrita legalidade

Art. 5º, inciso XXXIX, CF/88 - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Art. 1º, Código Penal

Art. 9 do Pacto de São José da Costa Rica

Para produzir o direito penal só através de lei em sentido estrito (Lei ordinária ou lei complementar).

Forma de exteriorização do direito penal incriminador.

Fonte de Produção do Direito Penal - 22, 1, CF/88

Congresso Nacional

# 2. Princípio da anterioridade

Art. 5º, XXXIX, CF/88 - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Obs.: Definição do crime e da pena precisam existir.

Não há retroação, ou seja, um ato criminoso feito antes da lei.

Ao ocorrer crime permanente ou continuado e seu ato terminar após criação da lei ou modificação dela será aplicado a mais nova lei.

Crime permanente

Crime continuado

# 3. Princípio da insignificância ou da criminalidade de bagatela

STF - Vetores

Requisitos objetivos

Mínima ofensividade da conduta

ausência de Periculosidade social

Reduzido grau de reprovabilidade da conduta

Inexpressividade da lesão jurídica

# 4. Princípio da individualização da pena

Art. 5º XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

Momentos de observação da individualização da pena.

Legislativo - criação

Judiciário - aplicação Art. 68º CP

Administrativo - Execução Penal

# 5. Princípio da alteridade

Claus Roxin

Atitudes internas não são puníveis.

Ex.: Pensamentos, ou ferir a si próprio.

# 6. Princípio da confiança

Baseia-se no cumprimento da lei por todos os cidadãos. Consiste, portanto, na confiança de que o comportamento de outro agente se dará conforme o que acontece normalmente.

# 7. Princípio da adequação social

Não pode ser considerado crime o comportamento humano que embora tipificado em lei não afrontar o sentimento social da justiça.

Não se enquadram nesse princípio:

- Jogo do bicho;

- Jogos de azar;

- Crimes contra propriedade imaterial;

- Casa de prostituição.

Enquadra-se no princípio da adequação social

- A mãe furar a orelha de uma criança para colocar um brinco.

# 8. Princípio da intervenção mínima ou da necessidade

Última Ratio - Último caso

Características/Subprincípios

a) Subsidiariedade

b) Fragmentariedade

O direito penal só intervém quando os outros direitos não puderem atuar.

O direito penal só intervém quando há necessidade.

# 9. Princípio da proporcionalidade

Legislativo - abstrato (avaliação da pena)

Judicial - concreto (aplicar uma pena proporcionalidade)

Administrativo - concreto (execução penal)

Dupla ótica

Proibição do excesso

Insuficiência da pena

# 10. Princípio da humanidade

O cumprimento da pena não pode ferir os princípios da dignidade humano.

# 11. Princípio da ofensividade ou da lesividade

Não há infração penal sem a ofensividade ou da lesividade.

Para o direito penal teria a haver capacidade do agente na ofensividade.

# 12. Princípio da exclusiva proteção do bem jurídico

O Código Penal deve proteger um bem jurídico (Administração Pública, Saúde Pública), entretanto não deve tratar assuntos como ideológicos, religiosos, éticas, políticas ou semelhantes.

# 13. Princípio da responsabilidade pelo fato

Responsabilidade da prática do fato, e não por características comportamentais ou físicas do agente.

# 14. Princípio da personalidade ou da intranscendência

Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

# 15. Princípio da responsabilidade penal subjetiva

Elemento subjetiva

Dolo

Culpa

# 16. Princípio do "ne bis in idem"

O agente não pode ser duplamente punido.

# 17. Princípio da isonomia

Direitos igual na medida do possível.